

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº /2009

Dispõe sobre a organização do tráfego de veículos automotores de duas rodas na Cidade do Recife, nas condições que especifica e da outras providências.

Art. 1º A velocidade máxima permitida para veículos automotores de duas rodas entre veículos de filas adjacentes ou entre a calçada e veículos de fila adjacente a ela, não poderá exceder 50% da velocidade máxima permitida para a via.

Parágrafo único. Entende-se por veículo automotor de duas rodas, motoneta e motocicleta, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea "a" itens 3 e 4, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de dezembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Caberá à administração municipal adotar as providências necessárias à instalação da sinalização regulamentadora específica, atendendo ao disposto nesta lei.

Art. 3º O descumprimento ao contido nesta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 26 de Outubro de 2009.

GILBERTO ALVES
Vereador

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

O crescente número de vítimas de acidentes de motos em nosso Município é motivo de constante preocupação. Para se ter uma idéia da gravidade do problema, entre janeiro e junho deste ano o Hospital Getúlio Vargas, principal unidade de saúde no Estado no tratamento de traumas causado por acidente de motos, registrou 1.400 ocorrências. Já no Hospital da Restauração foram 1.906 vítimas entre janeiro e setembro deste ano.

Além de ser um acidente com alto índice de falecimento das vítimas, os traumas causados em pessoas acidentadas com motos geralmente deixam sequelas irreversíveis, prejudicando as vidas dos pacientes e onerando consideravelmente o nosso sistema de saúde.

Na tentativa de contribuir para a reversão desse quadro, sugerimos que motociclistas que transitarem em filas adjacentes ou entre a calçada e veículos de fila adjacente a ela, não poderão exceder 50% da velocidade máxima permitida para a via.

Esta proposta visa oferecer maior segurança à população recifense, aos veículos, e principalmente aos próprios condutores desse tipo de transporte, contribuindo dessa forma na diminuição dos índices de acidentes de trânsito envolvendo motociclistas.

Por tudo acima exposto para que Poder Público Municipal dê sua parcela de contribuição na luta pela proteção da Sociedade Recifense, é que apresento a proposição para análise dos meus pares, e conseqüentemente, a sua aprovação.

GILBERTO ALVES
Vereador

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO
